



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 29 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 29. Ficam os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE, por meio de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, obrigados a:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da obrigatoriedade da apresentação do responsável técnico devidamente habilitado e registrado é essencial para garantir o correto funcionamento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Essa exigência assegura que as atividades de mensuração, relato e verificação das emissões sejam conduzidas sob a supervisão de um profissional qualificado, o que reforça a conformidade técnica e a segurança dos processos.

Além disso, a presença de um responsável técnico registrado em conselho profissional competente garante tecnicamente a integridade dos dados apresentados e pelas metodologias aplicadas, o que reduz o risco de fraudes, inconsistências e erros na contabilização de emissões e na geração de créditos de carbono.



Por fim, essa medida visa fortalecer a transparência e a credibilidade do SBCE, garantindo que os compromissos assumidos no âmbito nacional e internacional sejam cumpridos com rigor técnico e responsabilidade.

Sala das sessões, 4 de novembro de 2024.

**Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)**

